

CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 50.008.131/0001-93.
CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade:	33101
Fonte do Recurso:	2500000001/01500000001/01759000055
Projeto/Atividade	8338
Natureza da Despesa:	339030

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
VIGÊNCIA: 24/01/2024 até 24/01/2025.
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2025.
ORDENADORA DE DESPESAS: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins.
Protocolo: 1034664

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-SEMU

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado das Mulheres, em cumprimento ao Termo de Adesão procedida pela Exma. Sra. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, Secretária Adjunta de Estado das Mulheres, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços a seguir:
Órgão gerenciador: DEPEN.
Fornecedor registrado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57.
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis,.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Protocolo: 1034666

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO 2024

O Estado do Pará por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia-SEDEME, neste ato representado pela Secretária Adjunta Gestão Administrativa/SAGA, Juliana Rios Vaz Maestri, vem adequar as novas dotações orçamentárias, para o exercício de 2024, para os contratos abaixo relacionados, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Belém, 24 de janeiro de 2024.
TERMOS DE APOSTILAMENTO 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024-CONTRATOS E ADITIVOS

Nº	Nº DO CONTRATO	EMPRESA	C.N.P. J	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
1	20/2023	SERPRO- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.683.111/0001-07	24101. 22.122.1297- 8338	01500.000001-000000	339040
2	11/2015	R. REZENDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.727.495/0001-60	24101.22.122.1297.8338	01500000001-0000000	339039
3	04/2023	XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	23.259.429/0001-01	24101. 22.122.1297-8338	01500000001-0000000	339039
4	14/2023	COSANPA	04.945.314/0001-90	24101.22.122.1297.8338	01500000001-0002156	339039
5	09/2023	SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA	17.949.776/0001-55	24101.22.122.1297.8338	01500000001-0000000	339030
6	18/2022	ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIREL	07.346.264/0001-40	24.101.22.122.1297.8338	01500000001-006355	339033

7	06/2022	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57	24.101.22.122.1297.4668	0150000000-002169	339030/339039
8	21/2023	ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO DO PARÁ - APPP	07.553.026/0001-06	24.101. 22.122.1297.8338	01500000001-003245	339037

Protocolo: 1034752

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 6.716, de 26 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações e/ou prestações de serviço de transporte que especifica e dá outras providências;
Considerando o disposto no Decreto nº 1.729, de 8 de agosto de 2005, que regulamenta dispositivos da Lei nº 6.716, de 26 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações e/ou prestações de serviço de transporte que especifica e dá outras providências;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2023; e
Considerando o Processo SEDEME nº 2022/1012313, de 10 de agosto de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 88% (oitenta e oito por cento), calculado sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.390.005-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 1º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro "Registro de Apuração do ICMS", no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido conforme Resolução nº 021, de 19 de dezembro de 2023".
§ 3º A apuração do ICMS devido dos produtos a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas, em folhas distintas, no livro "Registro de Apuração do ICMS".
§ 4º O prazo de fruição do crédito presumido será contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal de venda dos produtos beneficiados a que se refere o caput.
Art. 2º Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas aquisições de energia elétrica e nas aquisições internas de óleo combustível utilizados no processo produtivo da empresa.
Art. 3º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações internas com matéria-prima destinada ao processo produtivo da empresa e as prestações de serviços de transporte vinculadas a essas operações.
Art. 4º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações de importação do exterior de insumos e as prestações de serviço de transporte do produto final industrializado.
Art. 5º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente:
I - ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais para integração ao ativo imobilizado, destinados ao processo produtivo da empresa.
II - a importação do exterior de máquinas e equipamentos sem similar nacional produzido no País para integração ao ativo imobilizado, destinados ao processo produtivo da empresa.
§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;
II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectiva cópia da fatura e do Conhecimento de Transporte dos bens importados;
III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.
IV - comprovante de apresentação, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - SEDEME, da documentação relacionada no art.